



COMPROVANTE DE TRANSMISSÃO DE ARQUIVO

Poder Legislativo - Teixeira de Freitas

Informações sobre a transmissão

Número da Matéria : PLL-0041/2024

Autor GABINETE VER(A). Ubiratan Lucas Rocha Matos

Protocolo 11320

Tipo de

Projeto de Lei do Legislativo

Data 18/08/2024

Hora

21:57:00

Ementa Projeto de lei que Institui a Política Estadual de identificação precoce dos casos de leucemia.

Nome do Arquivo	Tipo do Arquivo	Data e Hora Anexado
Projeto de Lei - DIAGNOSTICO PRECOCE	Principal	18/08/24 00:00

As informações contidas no teor dos arquivos anexos ao sistema Legislativo Digital são de inteira responsabilidade do seu autor.

Responsável pela

DOMINIQUE FERREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 41/2024.

18 de agosto de 2024

Institui a Política Estadual de identificação precoce dos casos de leucemia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Teixeira de Freitas a Política Municipal de identificação precoce da leucemia, com o objetivo de promover política pública de detecção precoce da doença e a realização de tratamento de forma imediata e eficaz.

Parágrafo único. Esta Lei objetiva assegurar o direito fundamental ao diagnóstico precoce previsto na Lei Federal nº 14.238, de 19 de novembro de 2021.

Art. 2º A Política instituída será conduzida pela Secretaria Municipal de Saúde, que definirá as competências em cada nível de atuação em parceria com entidades médicas, organizações da sociedade civil, entes estaduais e demais Poderes constituídos.

Art. 3º São objetivos desta Política:

I – realização de campanhas educativas recorrentes, em colaboração com os demais Poderes, entes municipais e instituições públicas e privadas para conscientizar a população sobre os sinais e sintomas da leucemia, bem como a importância da detecção precoce para o sucesso dos tratamentos médicos disponíveis;

II – estabelecimento de parcerias com as secretarias municipais de saúde e a capacitação contínua dos profissionais de saúde da rede pública e privada para identificação dos sintomas da leucemia em seus estágios iniciais;

III – estabelecimento de protocolos de triagem e exames laboratoriais para a identificação precoce da doença, com prioridade para grupos de risco, tais como crianças, idosos e pessoas com histórico familiar da doença;

IV – ampliação do acesso aos exames diagnósticos, garantindo sua oferta na rede pública de saúde de forma gratuita e imediata aos casos suspeitos;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

V - garantir que os pacientes diagnosticados recebam imediatamente assistência integral e o acesso aos tratamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, na rede própria ou conveniada;

VI - conscientizar e estimular permanentemente os cidadãos quanto à importância de realizar o cadastro no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (Redome).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 18 de agosto de 2024.

Ubiratan Lucas Rocha Matos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, E demais vereadores,

O Projeto de Resolução anexo, de autoria do vereador Ubiratan Lucas Rocha Matos, dispõe sobre "A Política Estadual de identificação precoce dos casos de leucemia".

A leucemia é um câncer que tem início nas células-tronco da medula óssea. Na leucemia, as células sanguíneas doentes (câncer) se formam e atrapalham a produção das células sanguíneas saudáveis da medula óssea, diminuindo seu número normal. Existem diferentes tipos de leucemia, mas a maioria tem origem desconhecida. No Brasil, quase 11 mil pessoas são diagnosticadas com leucemia anualmente, de acordo com dados do Instituto Nacional do Câncer (Inca). Os sintomas da leucemia podem ser semelhantes aos de outras doenças, o que dificulta o diagnóstico precoce. No entanto, a identificação precoce é fundamental para o prognóstico e a qualidade de vida dos pacientes. O tratamento pode ser iniciado imediatamente, tornando-o mais eficaz e reduzindo o avanço rápido da doença. Isso também ajuda a mitigar complicações, permitindo um tratamento direcionado e personalizado. A detecção antecipada também ajuda a aliviar sintomas, promovendo um estilo de vida mais próximo do normal e permitindo ajustes rápidos no tratamento conforme necessário. Em longo prazo, o tratamento precoce pode ser mais econômico, reduzindo a necessidade de intervenções mais agressivas ou prolongadas em fases mais avançadas da doença. Em resumo, identificar a leucemia precocemente é essencial para maximizar as chances de sucesso do tratamento e proporcionar uma vida melhor aos pacientes. Dessa forma, vimos por meio deste projeto estabelecer uma Política Estadual de identificação precoce da leucemia, que, dentre outros pontos, prevê a realização de campanhas educativas recorrentes, em colaboração com os demais Poderes, entes municipais e instituições públicas e privadas para conscientizar a população sobre os sintomas da leucemia e a importância da detecção precoce para o sucesso dos tratamentos médicos disponíveis. Além disso, em sintonia com outros entes, propomos que fevereiro passe a ser o mês de conscientização sobre a leucemia e de incentivo à doação de medula óssea, replicando iniciativas existentes em âmbito nacional.

Dessa forma, em vista do exposto, apresenta-se, respeitosamente perante Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei Complementar, reiterando-se, nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e distinta consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Ubiratan Lucas Rocha Matos

Vereador